



## CONTRATO Nº 271/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.877.915/0001-30, com sede a Avenida Brasil nº 124, Centro, Três Barras do Paraná-PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dalvo Koerich Junior, portador do RG nº 5.742.546-6 SSP/PR e do CPF nº 007.138.249-64, residente e domiciliado a Rua Urubici nº 26, Centro, CEP 85.670-000, cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 5/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR OBRAS DE ALARGAMENTO DE PONTE, EM CONCRETO, SOBRE O RIO NA COMUNIDADE DE PASSO LISO, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS**, conforme especificado no edital e formulário padronizado de proposta (anexo I).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

I – Todas as atividades devem ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR's/ABNT) vigentes para os serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar:

I - Comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

II – Alvará de Construção.

III – Comprovante de seguro de execução de obra, na qual conste que em caso de inexecução da obra por parte da empresa, o município será o beneficiário.

a) O valor do seguro deve ser de 100% do valor do contrato e ter vigência do prazo de execução acrescido de mais 90 dias

IV – Laudos do PGR e PCMSO, em plena vigência.

V – Comprovante de inscrição da obra junto ao INSS.

*Dalvo Koerich Junior*  
CPF 007.138.249-64  
CREA 62963-D-PR  
ENGENHEIRO CIVIL



**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todas as despesas inerentes a obra correm por conta da contratada, inclusive as decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

**PARÁGRAFO NOVO** – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 74.264,98 (setenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme execução, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
- Alvará de Construção.

*Dairo Boerlan Junior*  
CPF: 007.138.249-64  
CREA: 62363-9-PR  
ENGENHEIRO CIVIL



**PARÁGRAFO QUARTO** - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

PROGRAMA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
02.08.26.782.1900.3030	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	000

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para o ultimo pagamento deverá restar uma parcela de no mínimo 20%, cujo qual somente será efetuado mediante apresentação, além dos documentos acima citados, da CND de CONCLUSÃO DA OBRA.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.  
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.  
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

*Dairo Forneron Junior*  
CPF 007.136.299-54  
CREA: 92963-D-05  
ENGENHEIRO CIVIL



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 15 de setembro de 2023.

MOISES  
APARECIDO DE  
SOUZA:842080  
82968

Assinado digitalmente por MOISES  
APARECIDO DE SOUZA 84208082968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR  
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=  
Presencial, OU=2644543300140, CN=MOISES  
APARECIDO DE SOUZA 84208082968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.15 14:07:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS  
MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO  
CPF: 842.080.829-68

*Dalvo Koerich Junior*  
CPF 007.138.249-64  
CREA: 62363-D-PR  
ENGENHEIRO CIVIL

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA  
DALVO KOERICH JUNIOR  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 007.138.249-64

LUCAS MATHIAS DOS SANTOS  
SILVA:04791324  
960

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MATHIAS DOS SANTOS  
SILVA:04791324960  
Dados: 2023.09.19  
14:51:34 -03'00'

DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA  
FISCAL DO CONTRATO

LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA  
ENGENHEIRO CIVIL - PR 89858/D  
FISCAL DE OBRAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AECC-43A9-A443-E7F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS JOSE DALL APRIA (CPF 090.XXX.XXX-24) em 15/09/2023 14:32:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/AECC-43A9-A443-E7F2>